



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Segunda-feira • 4 de Outubro de 2021 • Ano VIII • Nº 2101

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Despacho Administrativo Referente Ao Pregão Eletrônico Nº 031/2021** – Empresa: Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP.
- **Despacho Administrativo Referente Ao Pregão Eletrônico Nº 032/2021** – Empresa: L L M Informática Ltda.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Av Clériston Andrade, 815

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NM7D4CSRKE2SPHQFKRSK1W

## Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



### DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021.

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	031/2021

Versam os autos sobre o processo licitatório adotado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021**, que dispõe sobre contratação de serviços para publicações de atos administrativos em jornal de grande circulação no estado da Bahia para atender as necessidades deste município, resultando, inabilitada a licitante INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, que, tempestivamente, interpôs recurso administrativo, sob análise.

Compete anotar, de início, que as licitantes se vinculam ao edital, nos termos definidos no artigo 41 da Lei de Licitações, eis aqui o princípio de adequação ao instrumento convocatório. **O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.**

De fato, em regra, depois de publicado o edital, não deve mais a administração promover-lhe alterações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas ad hoc, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado.

A administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato. Na percepção de Diógenes Gasparini, "**submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital**".

Sobre o tema, assim se posiciona a jurisprudência pátria:

**"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.**

É entendimento correntio na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação. Se o Edital dispensou às empresas recém-criadas da apresentação do balanço de abertura, defeso era à Administração valer-se de meras irregularidades desse documento para inabilitar a proponente (impetrante que, antes, preenchia os requisitos da lei). Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço é atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do Diretor da empresa respectiva. Segurança concedida. Decisão unânime." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



Pois bem, é fato que a licitante INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, descumpriu regra editalícia, prevista na cláusula 16.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA, alínea “f”, eis que apresentou Certidão de Falência e Concordata com prazo de validade expirado, não sendo aceitável, como expõe a recorrente em sua peça recursal, que se permita da juntada da aludida certidão atualizada, diante da vedação contida na parte final do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, aplicada supletivamente, veja-se: “§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**”, razão pela qual o recurso não merece acolhida, diante da aplicação dos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Desta forma, se conhece do recurso, face a tempestividade e preenchimento dos requisitos processuais, no mérito, julga improcedente a insurreição recursal interposta pela licitante INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76.

Publica-se no Diário Oficial do Município para ciência dos interessados.

Ibipitanga, em 04 de outubro de 2021.

  
HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
-Prefeito-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



### DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021.

Versam os autos sobre o processo licitatório adotado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2021**, objetivando "aquisição de equipamentos (computadores, notebooks, impressoras, entre outros), acessórios, periféricos, eletrônicos, cartuchos e correlatos para atender a demanda da Administração Municipal", com sessão de abertura designada para o dia 11 de outubro de 2021.

Com efeito, tendo em vista o recebimento da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 032-2021-PE, interposto pela pessoa jurídica L L M INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.641.746/0001-26, estabelecida na Rua Edístio Pondé, 353, sala 104, Edf. Empresarial Tancredo Neves, Stiep, CEP 41.770-395, Salvador-BA, recepcionada de forma tempestiva, passa-se a apreciar os termos da petição, então referendada.

Pois bem, a irrisignação da impugnante, em síntese, reside no fato de que as especificações técnicas de alguns dos equipamentos, objeto do certame, apresentam errores inconsistências, o que prejudicaria a contratação mais vantajosa para a administração, razão pela qual requer que se proceda as alterações necessárias no edital.

Com efeito, após análise técnica do setor responsável pela formulação das especificações, objeto do questionamento, se acata a impugnação ao edital efetivada pela empresa L L M INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.641.746/0001-26, como consectário revoga-se o certame epigrafado, com arrimo no art. 49 da Lei das Licitações, em conformidade com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: "***A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou***



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



***oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”***

Publica-se o presente despacho no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Ibipitanga, em 04 de outubro de 2021.

  
Laís Venância Oliveira Paixão Vieira  
Pregoeira Oficial